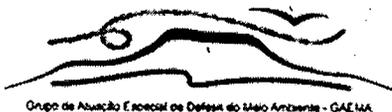




## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ Núcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

### PORTARIA Nº 03 /2014

**Apuração do fornecimento de água bruta pelo DAE-Jundiaí à “Coca-Cola FEMSA Brasil” – Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, do grupo FEMSA (Fomento Econômico Mexicano) e a influência deste fornecimento na captação realizada no Rio Atibaia, considerando a contrariedade aos Termos da Portaria de Outorga e à legislação aplicável.**

#### I. DO FORNECIMENTO DE ÁGUA À INDÚSTRIA “COCA-COLA FEMSA BRASIL” – Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A

Previamente à instauração do presente inquérito civil foram coletadas informações que dão conta do possível fornecimento de “água bruta” pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUNDIAÍ à indústria “Coca-Cola FEMSA Brasil” o que pode ser inferido inclusive pelo constante em sítio mantido na rede mundial de computadores por referida pessoa jurídica. Consta de documento disponibilizado a acesso público que a **fábrica de Jundiaí é abastecida por água bruta captada pelo DAE (Diretório de Água e Esgoto de Jundiaí), tendo o Rio Jundiaí-Mirim como a sua principal fonte de captação, oferecendo uma vazão média de 500 l/s<sup>1</sup>.**

Diante de tal informação e da necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao ocorrido foi expedido o Ofício nº. 101/2014 – GAEMA/PCJ – Campinas ao Diretor Presidente do DAE-Jundiaí requisitando o envio de cópia da outorga de captação do Rio Atibaia, bem como a indicação do volume médio captado desde janeiro/2014. Foram requisitadas informações sobre o fornecimento de água a indústria “Coca-Cola FEMSA Brasil”, indicando

<sup>1</sup> [http://www.institutococacola.org.br/FEMSA\\_-\\_Case\\_Reaproveitamento\\_de\\_Agua\\_de\\_Processo.pdf](http://www.institutococacola.org.br/FEMSA_-_Case_Reaproveitamento_de_Agua_de_Processo.pdf)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

o percentual de água bruta e de água tratada, bem como o volume médio mensal.

Em resposta, o Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí encaminhou o Ofício PRES 30/2014, instruído com cópia da **Portaria DAEE nº. 432, de 14 de março de 2006**, que autoriza o DAE – Jundiaí a utilizar recursos hídricos, para fins de abastecimento público.

Consta ainda do referido Ofício, que passa a instruir a presente portaria, que o DAE-Jundiaí **fornece água tratada** para o Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, sendo a água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos. O fornecimento perfaz o volume mínimo de 2.500.000 m<sup>3</sup> por ano, representando 208.333,33 m<sup>2</sup> de consumo mensal.

No que se refere ao volume médio mensal de captação de água pelo DAE-Jundiaí foi apresentada planilha, conforme documento que instrui esta.

### II. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES E DA PORTARIA DE OUTORGA

A instauração do presente inquérito civil tem por objetivo investigar a eventual contrariedade no fornecimento de recursos hídricos em relação aos termos da Portaria DAEE nº. 432, de 14 de março de 2006, bem como aos dispositivos legais aplicáveis.

A derivação de água bruta, diretamente para pessoa jurídica instalada no município de Jundiaí, em termos contrários à Portaria de Outorga pode significar, em tempos de crise hídrica como os vividos atualmente nos municípios da Bacia PJC, restrição de acesso a água e comprometimento do abastecimento público.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº. 9.433/97 o regime de outorga de recursos hídricos objetiva, dentre outros, assegurar o acesso à água, sujeitando-se à outorga a captação para consumo, inclusive abastecimento público:

*"Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o **efetivo exercício dos direitos de acesso à água.***

*Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:*

*I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, **inclusive abastecimento público**, ou insumo de processo produtivo;*

*..." (grifos nossos)*

Quanto à possibilidade de suspensão da outorga em casos de descumprimento de seus termos, dispõe o art. 15 do alhures mencionado diploma legal:

*"Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:*

*I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;*

*...*

*III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;*

*...*

*V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;*

*..."*

O Decreto Federal nº. 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruða Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

aduz em seus artigos 3º e 4º sobre os serviços públicos de saneamento e abastecimento de água, sendo de relevo ressaltar o princípio da **universalização do acesso** e os conceitos trazidos sobre o abastecimento público:

*“Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:*

*I - universalização do acesso;*

*...”*

*“Art. 4º - Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:*

*I - reservação de água bruta;*

*II - captação;*

*III - adução de água bruta;*

*IV - tratamento de água;*

*V - adução de água tratada; e*

*VI - reservação de água tratada.”*

A Lei Estadual nº. 7.663/91, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, dispõe sobre a necessária outorga para a derivação de água destinada ao abastecimento, conforme segue:

*“Artigo 10 – Dependerá de cadastramento e da outorga do direito de uso a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d’água, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes e atendidos os critérios e normas estabelecidos no regulamento.”*

NSJ



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

*"Artigo 11 – Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:  
I – derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;*

*...  
V – utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;"*

Também a **Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009**, dispõe que o abastecimento de água é serviço público que abarca o fornecimento de água potável, sendo considerada potável a água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente, *in verbis*:

*"Art. 2º Para os fins e efeitos desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:*

*I – Abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento público de água potável, que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água, até as ligações prediais e respectivos medidores;*

*...  
V – Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza antes de receber qualquer tipo de tratamento;*

*VI – Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente;*

*...  
VIII – Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;"*

RSJ



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA

GAEMA/PCJNúcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Assim, o abastecimento público pressupõe o fornecimento de água potável e que a água bruta é aquela sem qualquer tipo de tratamento prévio.

Depreende-se, portanto, que se caracterizado o **fornecimento de água bruta pelo DAE-Jundiaí para o Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas – S/A para utilização em suas atividades industriais seria atividade contrária ao conceito de abastecimento de água.**

É possível concluir ainda, em análise à planilha encaminhada pelo DAE/Jundiaí, que o fornecimento de água para o Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas – S/A é de 80 litros/segundo.

Necessária, desta feita, a obtenção de memorial descritivo do tratamento prévio realizado pelo DAE, descrevendo o processo de transporte da água fornecida, ou seja, se ocorre por adutora, linha de recalque ou ainda rede de distribuição.

Também deverá ser solicitado projeto executivo da rede com o caminhamento da mesma desde o tratamento prévio até o ponto de entrega. Além disso deverá ser solicitadas informações se nesta rede existe um macromedidor para que seja feito o controle dos volumes entregues.

Assim, considerando que a Constituição Federal outorgou ao Ministério Público a função de velar pela proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promovendo o inquérito civil, a ação civil pública e demais medidas que se façam necessárias a esse mister e;

Considerando ainda o disposto no art. 127, caput, e no art. 129, III, ambos da Constituição Federal, no art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 103, VIII e no art. 104, I,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

ambos da Lei Complementar Estadual n.º 73/1993, e nos moldes do Ato Normativo n.º 484/2006-CPJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, instauramos, por meio desta Portaria, o presente **INQUÉRITO CIVIL**.

1. Registre-se no SIS-DIFUSOS, área de Meio Ambiente, a autuação da presente, com juntada dos documentos que seguem em anexo, procedendo-se, ainda, às anotações de praxe;

2. Determino a expedição de ofícios:

a) ao **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE-Jundiaí** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**:

a.1) remeta cópia do instrumento de contrato firmado com “Coca-Cola FEMSA Brasil” ou Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A para fornecimento de água para utilização em suas atividades industriais e abastecimento;

a.2) encaminhe memorial descritivo do tratamento prévio realizado pelo DAE/Jundiaí da água fornecida à “Coca-Cola FEMSA Brasil” ou Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, descrevendo o processo de transporte da água fornecida, ou seja, se ocorre por adutora, linha de recalque ou ainda rede de distribuição.

a.3) O projeto executivo da rede com o caminhamento da mesma desde o tratamento prévio até o ponto de entrega. Além disso deverá ser solicitado informações se nesta rede existe um macromedidor para que seja feito o controle dos volumes entregues.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP-13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

a.4) informe sobre o volume fornecido desde janeiro/2014 até 1º de julho, data da resposta do ofício à Coca-Cola FEMSA Brasil” ou Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A;

a.5) informe como tem se dado a reversão da água utilizada no processo industrial da empresa para o sistema público;

b) ao DAEE, com cópia da presente portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a Portaria DAEE nº. 432, de 14 de março de 2006, que outorgou a concessão e autorização administrativa de uso e interferência nos recursos hídricos captados pelo DAE-Jundiaí para abastecimento público, autoriza o fornecimento de água bruta para utilização por empresas conveniadas, em suas atividades industriais;

3. Finalmente, nomeio para secretariar o presente procedimento a sra. Beatriz Mendes Nascimento Lopes, Oficiala de Promotoria, mediante compromisso, nos termos do artigo 33, do Ato nº 484/06 – CPJ.

4. Com a vinda de tais informações abra-se nova conclusão para análise sobre a necessidade de requisição de análise físico-química da água fornecida e da água bruta que sofre tratamento.

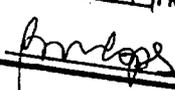
Campinas, 30 de julho de 2014.

RODRIGO SANCHES GARCIA  
Promotor de Justiça  
GAEMA/Campinas

Mônica A. Garcia Okamoto  
Analista de Promotoria I

DAE S/A ÁGUA E ESGOTO  
Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500  
Vila Hórtolândia – Jundiá/SP  
CEP: 13214-311  
Tel.: (11) 4589-1383

Ofício PRES nº 30/2014

GAEMA - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE Jundiá, 01 de julho de 2014.  
Protocolo nº: 144/2014  
Data: 03/07/2014 Horário 14:23  
Assinatura: 

A Vossa Excelência  
Sr. Dr. Rodrigo Sanches Garcia  
Promotor de Justiça do GAEMA/Campinas

Referência: Ofício nº 101/2014  
Obras para captação de águas feita pela DAE – Jundiá e SANASA no Rio Atibaia,  
e DAE no município de Americana/SP.

Exmo. Sr. Dr. Promotor,

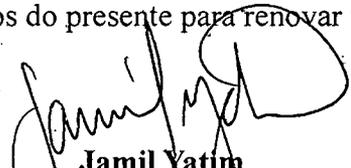
Acerca do ofício em epígrafe, vimos perante à V. Excelência, expor as elucidações pertinentes.

No que concernê a outorga de captação do Rio Atibaia, segue anexa, Portaria DAEE nº 432, de 14 de março de 2006, a qual autoriza a DAE S/A – Água e Esgoto utilizar os recursos hídricos do Rio Atibaia.

Em relação ao volume médio mensal de captação de água pela DAE-Jundiá desde janeiro de 2014, segue planilha anexa (Reversão do Rio Atibaia para o Município de Jundiá-SP).

Por último, no tocante ao fornecimento de água da DAE para a Indústria “Coca-Cola FEMSA Brasil”, urge esclarecer que o Grupo Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A é abastecido com água tratada (conforme definição trazida pela Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009), sendo esta submetida a tratamento prévio, através de processos físicos. Tal fornecimento perfaz o volume mínimo de 2.500.000 m<sup>3</sup> por ano, representando 208.333,33 m<sup>2</sup> de consumo mensal.

Sem mais, valemo-nos do presente para renovar votos de estima e consideração.

  
Jamil Yatim  
Diretor Presidente  
DAE S/A – Água e Esgoto



SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP  
[www.daee.sp.gov.br](http://www.daee.sp.gov.br)

OFÍCIO/DPO nº 1327/2006  
(Autos nº 9806638- DAEE)

São Paulo, 15 de 03 de 2006

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem do Senhor Superintendente, Engenheiro Ricardo Daruiz Borsari, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia da outorga concedida por este Departamento, na qual encontram-se relacionados os direitos, deveres e obrigações referentes ao(s) uso(s)/interferência(s) nos recursos hídricos de domínio do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

  
**LEILA DE CARVALHO GOMES**

Resp. pelo exp. da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização

*A Sup para  
iniciar a  
etc!*  
*para  
anúncios.*  
*13.3.06*

Ao  
**DAE SA - ÁGUA E ESGOTO**  
Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500  
JUNDIAÍ - SP

*Recibido  
Jdi, 23.3.06*

**Clarivaldo de Favre**  
Diretor Superintendente  
DAE SJA - Água e Esgoto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CÓPIA**

GAEMA/PCJ Núcleo-Campinas  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana  
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Campinas, 23 de junho de 2014.

**Ofício n.º 101/2014 - GAEMA/PCJ-Campinas**  
**Ref.: Obras para captação de água feita pelo DAE-Jundiaí e SANASA no Rio Atibaia, e DAE no município de Americana/SP.**

Ilustríssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal no artigo 26, II, da Lei Federal n. 8.625/1993, e no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, requisitar o envio de cópia da outorga de captação do Rio Atibaia, bem como a indicação do volume médio mensal captado pelo DAE-Jundiaí, desde janeiro/2014, no referido Rio.

Requisito ainda seja informado se ocorre e de que forma se dá o fornecimento de água pelo DAE para a indústria "Coca-Cola FEMSA Brasil", do Grupo FEMSA (Fomento Econômico Mexicano), localizada na Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 65,5, Jundiaí/SP. Nesse fornecimento qual o percentual de água bruta e água tratada, informando o volume médio mensal.

Dada à situação emergencial as informações deverão ser prestadas no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

**RODRIGO SANCHES GARCIA**

**Promotor de Justiça**  
**GAEMA/PCJ-Campinas**

**Ao Senhor**  
**Jamil Yatim**  
**Diretor Presidente do DAE - Jundiaí**  
**Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500 - Vila Hortolândia**  
**Jundiaí/SP**



## REVERSÃO DO RIO ATIBAIA PARA O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP.

Casa de bombas na Rodovia D. Pedro I, Km 95,4 -  
Município de Itatiba.

VOLUME MENSAL 2014		
MÊS	VOLUME	VAZÃO MÉDIA
Janeiro	2.161.072 m <sup>3</sup>	806,85 L/s
Fevereiro	2.682.720 m <sup>3</sup>	1108,90 L/s
Março	3.137.870 m <sup>3</sup>	1171,50 L/s
Abril	3.068.810 m <sup>3</sup>	1184,00 L/s
Maiο	3.197.630 m <sup>3</sup>	1194,00 L/s
Junho	3.033.630 m <sup>3</sup>	1170,00 L/s



SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 432, DE 14 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes dos Autos nº 9806638 - DAEE

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica o DAE SA - ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 03.582.243/0001-73, autorizado a utilizar recursos hídricos, no município de JUNDIAÍ, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			H/D	D/M
Captação Superficial (reversão)	Rio Atibaia	7.454,95	319,05	45	10	4320,00	24	30
Captação Superficial	Rio Jundiaí Mirim	7.437,70	304,45	45	10	6515,00	24	30
Captação Superficial	Ribeirão da Hermida	7.429,97	298,69	45	10	162,00	24	30
Captação Superficial	Ribeirão da Estiva ou Japi	7.433,67	304,58	45	10	180,00	24	30
Lançamento Superficial	Rio Jundiaí	7.439,96	295,08	45	10	4320,00	24	30
Lançamento Superficial (reversão)	aflunte do Ribirão da Pitangal	7.444,52	318,48	45	10	4320,00	24	30

ARTIGO 2º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação estadual e federal, referentes à proteção ambiental (artigo 2º da lei 4771/65 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- Ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
- À Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

ARTIGO 3º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

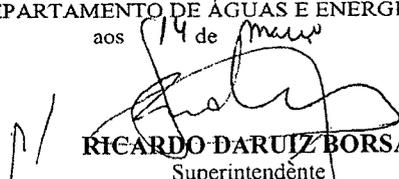
ARTIGO 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91.

ARTIGO 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,  
aos 14 de março de 2006

  
RICARDO DARUIZ BORSARI  
Superintendente

Nelson Massakasu Nashiro  
Resp. pelo Exp. da Assessoria Técnica  
Pront. 7956

Publicação no D.O.E  
de 15/03/06